



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Lei nº 823/2009

Altera, acrescenta e dá nova redação aos incisos do art.2º da Lei nº. 688, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Amontada**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do art. 2º, da lei nº. 688, de 20 de março de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 2º .....

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo, serão indicados pelas entidades sindicais da respectivas categorias;

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo, serão indicados pelos respectivos pares, após processo eletivo organizado para este fim;

§ 3º - Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 4º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nos §§ 1º e 2º.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do

FUDEM:

I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiros grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000

E-mail: pm\_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Executivo Municipal.”

b) prestam serviços terceirizados ao Poder

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMONTADA/CEARÁ, aos 19 de maio de 2009.

Edivaldo Assis de Jesus  
Prefeito Municipal de Amontada.

Amontada, 20 de Maio de 2009

**OFÍCIO nº 058/2009**

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000  
E-mail: pm\_amontada@yahoo.com.br